



PUBLICADO

Jornal: O POPULAR

Edição: 383 PG: 10 e 11

Data 20/09/17 a —/—/—

GDanque

Rúbrica 2

LEI Nº 1.356/2017.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA QUE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO
PROCEDA CONTRATUALIZAÇÃO, JUNTO AO
HOSPITAL DE CANTAGALO, CONFORME
ATRIBUIÇÃO DA PRESENTE LEI.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a realizar CONTRATUALIZAÇÃO, junto ao HOSPITAL DE CANTAGALO, entidade filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 29.236.841/0001-84, no intuito de promover a integração do mesmo ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, resguardando os princípios e diretrizes norteadores do SUS, em acordo com o estabelecido nos artigos 7º, 24 e 25 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Portaria Ministerial 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e conforme Documento Descritivo, anexo da presente Lei.

Art. 2º - As transferências financeiras, resultantes da contratualização firmada entre o MUNICÍPIO DE CANTAGALO e o HOSPITAL DE CANTAGALO, serão compostas, em parte, por recursos oriundos do Ministério da Saúde, específicos para o financiamento de atividades ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade - Recursos MAC, em consonância com as metas Quantitativas pactuadas no Documento Descritivo e por Recursos Próprios do Tesouro Municipal, a título de Incentivo Municipal, de modo a fomentar a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS, em conformidade com as metas Qualitativas descritas no referido Documento.

§ 1º - As transferências mencionadas no caput deste artigo referem-se ao valor total mensal de **R\$ 431.111,37 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e onze reais e trinta e sete centavos)**, sendo **R\$ 202.560,07 (Duzentos e dois mil, quinhentos e sessenta Reais e sete centavos)** em recursos oriundos do Ministério da Saúde, específicos para o financiamento de atividades ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade - Recursos MAC e **R\$ 228.551,30 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** em Recursos próprios do tesouro Municipal, perfazendo um total anual de **R\$ 5.173.336,44 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

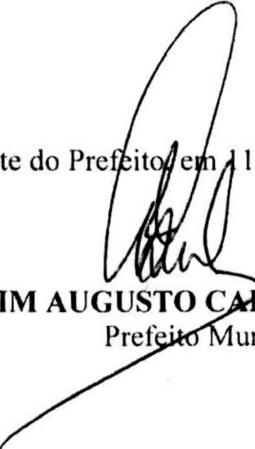
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Os procedimentos para análise da realização das metas Quantitativas e Qualitativas, por parte do HOSPITAL DE CANTAGALO, que resultarão na concessão, por parte do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, dos valores pecuniários que trata o Art. 2º, dar-se-ão em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do **Termo de Contratualização nº 02/2017** e demais normas gerais que regulamentam a matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual, através do **Programa de Trabalho 10040.10.302.40032.034 – Elemento da Despesa 3.3.90.39.99**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de setembro de 2017.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal